REGULAMENTO (CEE) Nº 770/89 DO CONSELHO

de 21 de Março de 1989

que altera o Regulamento (CEE) nº 3667/83 relativo ao prosseguimento em condições especiais da importação de manteiga neo-zelandesa pelo Reino Unido

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Acto de Adesão da Dinamarca, da Irlanda e do Reino Unido, e, nomeadamente, o nº 2 do artigo 5º do Protocolo nº 18 a ele anexo,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3667/83 do Conselho [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 4131/88 [2], concedeu ao Reino Unido uma autorização temporária para importar, em condições especiais, determinadas quantidades de manteiga provenientes da Nova Zelândia durante o período compreendido entre 1 de Janeiro de 1984 e 31 de Dezembro de 1988;

Considerando que o Conselho não conseguira obter, em tempo útil, um acordo sobre novas condições de importação por um período mais longo; que, para impedir a interrupção das importações, concedeu uma nova autorização temporária adicional para o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Março de 1989;

Considerando que é conveniente, pelas mesmas razões, prorrogar a autorização temporária até 31 de Maio de 1989,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 3667/83 é alterado do seguinte modo:

1. O nº 1 do artigo 2º passa a ter a seguinte redacção:

« 1. O presente regime aplica-se de 1 de Janeiro de 1984 a 31 de Maio de 1989.

As quantidades que podem ser importadas são as seguintes:

— 83 000 toneladas em 1984,

— 81 000 toneladas em 1985,

— 79 000 toneladas em 1986,

— 76 500 toneladas em 1987,

— 74 500 toneladas em 1988,

— 31 040 toneladas no período compreendido entre 1 de Janeiro de 1989 e 31 de Maio de 1989. »

2. O nº 3 do artigo 2º passa a ter a seguinte redacção:

« 3. Antes de 31 de Maio de 1989, o Conselho, deliberando por unanimidade, sob proposta da Comissão, decidirá acerca da manutenção do regime derrogatório. »

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Março de 1989.

Pelo Conselho

O Presidente

C. ROMERO HERRERA

---

[1] JO nº L 366 de 28. 12. 1983, p. 16.
[2] JO nº L 362 de 30. 12. 1988, p. 3.